

PROJETO DE LEI Nº 002
De 21 de fevereiro de 2022.

009/2022

Institui o Museu Municipal denominado “Museu Histórico Municipal Thiago de Castro” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, o Museu Histórico Municipal denominado “Thiago de Castro”, sob a responsabilidade da Fundação Cultural de Lages, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC.

Art. 2º. O Museu Histórico Thiago de Castro tem por objetivo principal promover, investigar, interpretar, conservar e expor a fim de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo da memória histórico-cultural do Município, mormente mediante as seguintes ações:

I – guardar, conservar e difundir objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros, os patrimônios materiais e imateriais, que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, científicos, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do município de Lages ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, à serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - coletar, conservar, preservar e divulgar o Museu Histórico Thiago de Castro, com base nos critérios técnicos museológicos;

III - promover visitas, estudos e pesquisas sobre todos os bens, musealizados e não musealizados;

IV - realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências, treinamentos e pesquisas referentes ao acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura lageana;

V - organizar exposições das peças de preservações culturais e históricas musealizados e não musealizados;

VI - manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Museu e com acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;

VII - manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e

VIII - realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu, inclusive como agente conscientizador da comunidade.

Art. 3º. O Museu Histórico Municipal Thiago de Castro não poderá ser desmembrado, salvo para sua proteção;

Art. 4º. O Museu Histórico Municipal Thiago de Castro será subdividido em categorias:

I - Arquivístico (documental, jornalístico e bibliográfico);

II - Numismático;

III - Vestuário;

IV - Mobiliários e peças;

V - Filatelia;

VI - Áudio Visual;

VII – Etnográfico, entre outros.

Art. 5º. A instalação do Museu fica sob a guarda da Fundação Cultural de Lages.

Art. 6º. O Museu Histórico Municipal Thiago de Castro, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas vigentes de proteção do patrimônio cultural.

Art. 7º. Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

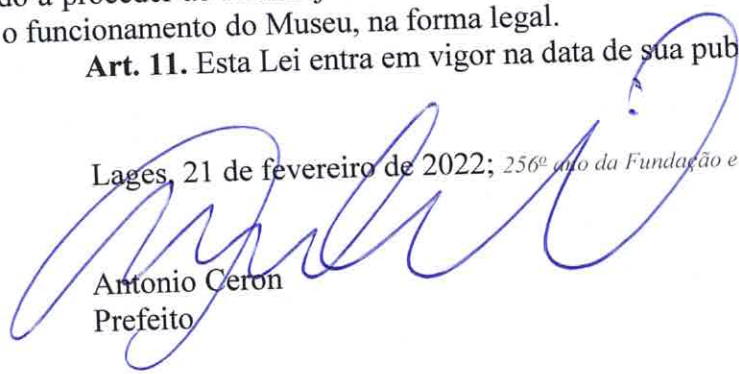
Art. 8º. Regimento Interno editado pela Fundação Cultural de Lages, homologado pelo Chefe do Executivo Municipal estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Museu Histórico Municipal Thiago de Castro, aí incluído o horário de visitação pública, entre outras disposições pertinentes.

Art. 9º. O município de Lages, através da Fundação Cultural garantirá suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Histórico Municipal Thiago de Castro.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Fundação Cultural de Lages, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu, na forma legal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 21 de fevereiro de 2022; 256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.



Antonio Ceron
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 002/009/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O município de Lages, no intuito de cumprir todas as legislações impostas, nas esferas federais, estaduais e demais normativas pertinentes, necessita regulamentar o funcionamento do Museu Histórico Municipal Thiago de Castro.

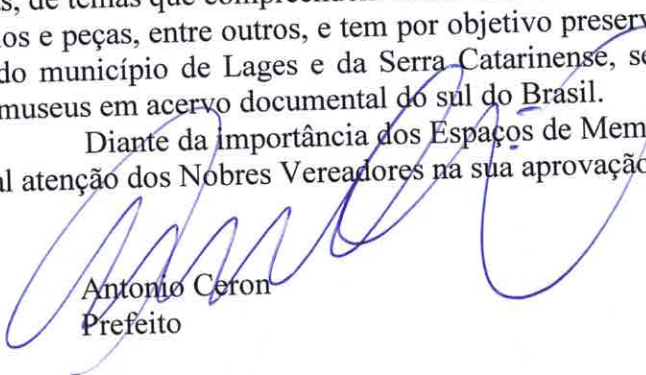
Em meados de 2012, através de termo de compromisso de ajustamento de conduta, o município de Lages, com o apoio do Ministério Público, através de medidas compensatórias adquiriu o acervo, conseguindo assim, evitar perder tão riquíssimo material. Desde então, o Museu passou à responsabilidade do Município, através da Fundação Cultural, porém, inexistiu ato formal regulamentando o Museu Histórico Municipal Thiago de Castro.

Assim, para que possamos difundir e preservar a memória e a história de Lages e da região Serrana, se faz necessário a sua regulamentação.

O acervo existente no Museu Histórico Municipal Thiago de Castro em sua grande maioria é originário de doações iniciadas pelo Sr. Danilo Thiago de Castro enquanto museu particular. A cada ano o acervo tem se mantido com novas doações originárias de diversas regiões, devido ao valor histórico e comprometido que o Museu conquistou desde sua inauguração. Nestes últimos anos o Museu Histórico Thiago de Castro passou por melhorias quanto ao armazenamento de seu acervo, vive um novo momento de levantamento de dados, conferência de acervo, higienização, digitalização e desenvolvimento de Plano Museológico, iniciando a sua implementação.

O Museu Histórico Thiago de Castro tem uma pluralidade de categorias, de temas que compreendem desde um vasto acervo arquivístico, histórico, mobiliários e peças, entre outros, e tem por objetivo preservar as memórias, histórico cultural do município de Lages e da Serra Catarinense, sendo considerado um dos maiores museus em acervo documental do sul do Brasil.

Diante da importância dos Espaços de Memórias é que contamos com a especial atenção dos Nobres Vereadores na sua aprovação.


Antonio Ceron
Prefeito